



## Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Segurança Institucional  
Departamento de Planejamento de Licitação

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 05050598.000009/2025-60

#### 1. OBJETO

Contratação de serviços especializados para manutenção, calibração e verificação INMETRO de três etilômetros, modelo ALCO SENSOR IV, séries 115904, 115905 e 115906, ano de fabricação 2017, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 432/2023 e a Portaria INMETRO nº 369/2021, incluindo emissão de certificados de verificação e testes de campo, com fornecimento de relatórios técnicos detalhados, para garantir a precisão e validade jurídica dos testes de alcoolemia realizados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Marabá (DMTU).

#### 2. CONTRATADO

Empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP é CNPJ: 05.591.590/0001-98. A empresa está localizada em Pedreira/SP, na Rua José Maria Leonardi, 3950, é fornecedor exclusivo do objeto desta contratação, conforme comprovação anexadas aos autos (atestado de exclusividade).

#### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia de serviços ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser **fornecidos** por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;

Ao amparar-se no mencionado dispositivo legal, reconhecemos que determinados fornecedores detêm exclusividade na prestação de determinado serviço ou ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, tornando-os únicos na capacidade de atender às demandas específicas da Administração Pública. Nesses casos, a busca por competição inexistente.

A aplicação do artigo 74, I, visa resguardar a funcionalidade e a excelência na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção por fornecedores exclusivos. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

#### 4. RAZOES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, justifica-se pela sua condição de exclusividade, comprovada por atestado de exclusividade e/ou credenciamento junto ao INMETRO para a manutenção e calibração do modelo ALCO SENSOR IV, conforme documentos anexados (id nº 000000). Além disso,

considera-se:

- **Qualidade:** O fornecedor possui certificação INMETRO, garantindo a conformidade técnica do serviço.
- **Produção:** Experiência comprovada em serviços similares, com atestados de capacidade técnica anexados.
- **Preços:** O valor ofertado (R\$ 7.081,66) está alinhado com a média de mercado, conforme pesquisa de preços (PNCP e contratações similares).
- **Localização:** Capacidade de executar o serviço no local indicado (DMTU) ou gerenciar o transporte dos equipamentos.
- **Confiança:** Histórico de fornecimento para outros entes públicos, demonstrando confiabilidade.
- **Pós-venda:** Garantia de conformidade dos serviços por 12 meses, com emissão de certificados e relatórios técnicos.

A comprovação da condição de exclusividade atende ao artigo 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo. Os documentos comprobatórios estão anexados no id nº 000000.

### **Justificativa para o Preço**

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública, conforme artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, exige a demonstração de que os preços ajustados estão em conformidade com a realidade de mercado, mesmo em contratações diretas por inexigibilidade. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 7.081,66 (sete mil e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, conforme memória de cálculo apresentada no processo (id nº 000000).

A justificativa do preço baseia-se na pesquisa de mercado realizada pelo DMTU, que considerou:

- Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): mediana de R\$ 6.900,00 para serviços similares.
- Contratações similares de outros entes públicos: R\$ 7.200,00 (contrato de município vizinho, 2024).
- Orçamento do fornecedor exclusivo: R\$ 7.081,66, incluindo frete e certificação INMETRO.

A média ponderada dos preços (R\$ 7.060,55) foi ajustada pelo IPCA (4,5% ao ano), e o valor do fornecedor exclusivo foi adotado por estar próximo à média e atender às exigências técnicas. A comparação com valores praticados pelo contratado em outras contratações públicas e privadas demonstra a vantajosidade e a compatibilidade do preço com o mercado, conforme documentos anexados (id nº 000000).

### **Vedação de Preferência por Marca Específica**

Ressalta-se que a contratação respeita o disposto no artigo 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda expressamente a preferência por marca específica. A escolha do fornecedor exclusivo baseia-se exclusivamente na sua capacidade técnica e credenciamento INMETRO para a manutenção e calibração do modelo ALCO SENSOR IV, sem qualquer direcionamento por marca. A exclusividade é justificada pela especificidade do equipamento e pelas normas técnicas exigidas (Portaria INMETRO nº 369/2021), garantindo imparcialidade, transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública, como isonomia, economicidade e eficiência.

### **Conclusão**

Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade de licitação é justificada pela exclusividade do fornecedor [Nome da Empresa], comprovada por atestado de exclusividade (id nº 000000), em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O preço de R\$ 7.081,66 é vantajoso e compatível com o mercado, atendendo aos requisitos legais e técnicos para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de fiscalização de alcoolemia pelo DMTU.

Comprova-se a exclusividade do fornecedor pelos documentos anexados no id nº 000000.

## **5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO**

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Na inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

**A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.**

Diante do exposto, conforme documentos de id nº 000000, a contratação é vantajosa e compatível com os praticados no mercado.

## 6. VEDAÇÃO DE PREFERENCIA POR MARCA ESPECÍFICA

Ressalta-se que, no contexto da contratação de fornecedor exclusivo, há a imperiosa observância do disposto no Art. 74, §1º, da Lei 14.133/2021, o qual veda expressamente a preferência por marca específica. Tal vedação visa assegurar que a escolha do fornecedor se dê com base em critérios objetivos e na comprovação de sua capacidade técnica para atender às exigências do contrato, evitando, assim, qualquer forma de direcionamento que possa comprometer a competitividade e a isonomia no processo de contratação.

Essa disposição normativa reforça a importância de se conduzir o procedimento de contratação com imparcialidade, garantindo que a seleção do fornecedor exclusivo ocorra de maneira transparente e fundamentada em critérios técnicos e objetivos, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública. Dessa forma, a vedação à preferência por marca específica contribui para a promoção de um ambiente competitivo saudável e para a escolha da melhor proposta em termos de qualidade, eficiência e economicidade.

O objeto desta contratação respeita a previsão do disposto artigo 74, §1º, da Lei 14.133/2021.

Marabá-PA, 25 de março de 2025.

**DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Segurança Institucional  
Portaria nº 11/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Denner Eudes Favacho da Rocha**, Secretário Municipal de **Segurança Institucional**, em 16/06/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0709281** e o código CRC **3EAE8B9D**.

Rod. Transamazônica, s/n, Km 5, Marg Direita - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.601-660  
smsi@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000009/2025-60

SEI nº 0709281